



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.108, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.008

Proj. Lei nº 012/08 Autoria Prefeito Municipal Dr Ézio Spera

Acrescenta dispositivos na Lei nº. 4996, de 30 de Maio de 2007, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2.008 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao artigo 11, da Lei nº 4.996, de 30 de Maio de 2.007, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2.008 e dá outras providências, os parágrafos 1º, 2º e 3º, com as seguintes redações:

"Art. 11 – (...)

§ 1º. - As entidades que pretendam receber Auxílios, Subvenção Social ou Contribuições deverão preencher os seguintes requisitos:

- a. seja de atendimento direto e gratuito ao público, nas áreas de assistência social, saúde, cultura, meio ambiente, esportes ou educação;
- b. apresentar Plano de Trabalho, com a devida discriminação, quando possível, inclusive quantitativa das unidades de serviço a serem executados;
- c. ter sido fundada, no mínimo no ano anterior e organizada até o ano de elaboração da Lei de Orçamento;
- d. não constituir patrimônio do indivíduo;
- e. dispor de patrimônio ou renda regular;
- f. não dispor de recursos próprios suficientes à manutenção ou ampliação de seus serviços;
- g. comprovar seu regular funcionamento e a regularidade de mandato de sua Diretoria;
- h. ter sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelos órgãos competentes de fiscalização;
- i. ter prestado contas da aplicação de subvenção ou auxílio anteriormente recebido sem vícios insanáveis.

§ 2º. - O prazo para a apresentação da prestação de contas pelas entidades beneficiadas será até a data de 31 de janeiro de 2009, devendo as mesmas obedecer às Instruções nº 02/2007 (Área Municipal, Capítulo I - Das Prefeituras, Seção XIV - Das Transferências de recursos a entidades não-governamentais sem fins lucrativos por meio de Auxílios, Subvenções e Contribuições), do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que tratam da comprovação de auxílios, subvenções e contribuições, publicadas no D.O.E. de 11/12/2007.

§ 3º. - Os recursos repassados aos beneficiários não poderão ser redistribuídos a outras entidades, congêneres ou não, ainda que com destinação para a mesma finalidade prevista no ato concessório."





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 5108, de 27 de fevereiro de 2008

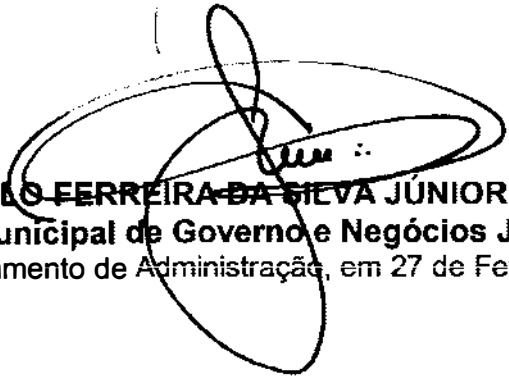
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Assis, em 27 de fevereiro de 2.008.



ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Publicada no Departamento de Administração, em 27 de Fevereiro de 2008.